



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01 /2018

Publicado no D.O.U.

Dia: 18/01/18

Página: 117

Seção: 3

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
QUE ENTRE I CELEBRAM A UNIÃO,  
REPRESENTADA PELO  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE,  
POR INTERMÉDIO DA SUA  
SUBSECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA  
BRASAL COMBUSTIVEIS LTDA.  
PROCESSO 02000.205457/2017-91

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **ROMEU MENDES DO CARMO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 244.255.161-68, portador da Identidade nº 646.270 SSP/DF, nomeado pela Portaria nº 853 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 3, seção 2, em 31 de maio de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BRASAL COMBUSTIVEIS LTDA**, com sede em SIA Quadra 2C Conjunto A, Guará – Brasília – DF, CEP: 71.200-020, CNPJ nº 00.097.626/0001-68, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor Financeiro, Sr. **OSÓRIO ADRIANO FILHO** por meio de procuração pública outorgada aos seus procuradores, senhores **ONOFRE LOPES NUNES**, RG nº 200.813, expedida pela SSP/DF, CPF 066.804.021-15 e **ALSENE BESERRA DA SILVA**, RG nº 1290237 expedido pela SSP/DF e CPF nº 00.097.626/0001-68, de acordo com Contrato Social e Procuração e tendo em vista o que consta do Processo acima epigrafado, no Edital do Pregão nº Eletrônico 15/2017 e seus Anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços, RESOLVEM celebrar este Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Fornecimento parcelado de combustíveis automotivos (gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel comum), com vistas a atender a frota de veículos oficiais e motor gerador de energia do Ministério do Meio Ambiente – MMA, em Brasília/DF.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

PRODUTO	QUANTIDADE/LITRO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%)
Gasolina comum	4.000 Litros	1%
Álcool Etílico Hidratado Combustível	3.000 Litros	1%
Óleo diesel comum	1.000 Litros	1%

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fim de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa nº 39, de 13/12/2011, da Advocacia-Geral da União.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 28.215,00 (Vinte e oito mil, duzentos e quinze reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 440001/00001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18.1222.1242.0000.001

Plano Interno: 12000-00-17

Elemento de Despesa: 33.90-30

Nota de Empenho: 2017NE801147

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo setor competente, que deverá vir acompanhado de relatório detalhado do fornecimento do (s) combustível (eis) requisitado (s), conforme condições e preços acordados no certame licitatório e de acordo com as exigências contratuais.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima

autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido este contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

**5.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

**6.1.** O preço é fixo e irrevogável.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - Fornecer o (s) combustível (eis):

- a) sempre que solicitado, entre as 7 e 22 horas;
- b) cumprindo rigorosamente as normas pertinentes dos órgãos fiscalizadores e o estabelecido no Termo de Referência, na proposta comercial e neste Contrato;
- c) atendendo às especificações técnicas exigidas pela ANP, conforme legislação em vigor.

**8.2** - Submeter à prévia aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração na execução do objeto deste Contrato.

**8.3** - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra pessoa jurídica.

**8.4** - Apresentar fatura mensal, juntamente com a 2ª (segunda) via das requisições assinadas pelo servidor autorizado, discriminando o dia e a hora do abastecimento, a quantidade de litros de combustível, o preço médio do litro do combustível ao consumidor daquele período (divulgado pela ANP), o percentual de desconto, o preço total e global para o item, a placa e a quilometragem registrada no odômetro do veículo.

**8.5** - Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento e fornecimento do combustível, bombas de óleo diesel, álcool e gasolina comum, sendo de sua inteira responsabilidade a disponibilização de toda mão de obra, suprimentos, ferramentas e material.

**8.5.1** - A **CONTRATANTE** poderá realizar, a qualquer tempo, diligências nas dependências da **CONTRATADA** para averiguação da real possibilidade de atendimento deste Contrato, no que diz respeito às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução contratual.

**8.6** - Executar o fornecimento de combustível através de pessoas idôneas, com capacidade profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à **CONTRATANTE**.

**8.7** - Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no fornecimento do (s) combustível (eis), ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**8.8** - Honrar sua proposta comercial, bem como manter as condições técnico-comerciais que garantiram a vitória no processo licitatório, de modo a não frustrar a execução do objeto licitado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pela **CONTRATANTE**, sob pena de sanções previstas na legislação vigente.

**8.9** - Garantir:

a) a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

b) que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

c) que o veículo cadastrado só será abastecido com o combustível para o qual está autorizado.

**8.10** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos), nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.11** - Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, conforme o caso, as solicitações da **CONTRATANTE** para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto deste Contrato.

**8.12** - Manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e o endereço comercial, telefone e endereço eletrônico para contato.

**8.13** - Submeter-se à Fiscalização da **CONTRATANTE** de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.

**8.14** - Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, exceto aquelas que são de apresentação obrigatória pela **CONTRATANTE**.

**8.15** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**8.16** - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**8.17** - Aplicar, no que couber, os critérios constantes do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, referentes à sustentabilidade ambiental para as contratações públicas

**8.18** - Prestar quaisquer informações pertinentes ao contrato solicitado pelo representante da **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**8.19** - Possuir autorização para comercialização de combustíveis emitida pela ANP.

**8.20** - Manter, nas dependências do posto de abastecimento, o Boletim de Conformidade expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses, nos termos do art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007).

**8.21** - Realizar análise do(s) combustível(eis) objeto deste contrato sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**. Para isso, a **CONTRATADA** deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9/2007, art. 8º).

**8.22** – A **CONTRATADA** deverá indicar o respectivo preposto.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** - Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução contratual, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**9.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** referentes ao objeto e à execução contratual.

**9.3** - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos após o cumprimento das formalidades legais.

**9.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo recusar abastecimento que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato, na proposta comercial da **CONTRATADA** e na legislação vigente, por intermédio do representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual.

9.4.1 - A **CONTRATANTE** designará representante da Administração para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas na referida execução, encaminhando cópia à **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.5** - Dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, no termo do art. 14 da Lei nº 9.847, de 26/10/1999, uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis.

**9.6** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação vigente.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar injustificadamente este Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame licitatório, inclusa a não comprovação da regularidade fiscal no prazo estipulado no Edital de licitação e legislação de regência;

c) não mantiver a proposta;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução do objeto.

10.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte ou cooperativa, no que tange ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, quanto ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, assim como os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

**10.2** - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções e ao pagamento das multas previstas abaixo:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à **CONTRATANTE**;

b) multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida, por atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

c) multa de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por atraso injustificado na execução do objeto, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;

d) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor contratado por evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na licitação e não abrangida nas alíneas anteriores;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) do saldo remanescente, pela inexecução parcial deste Contrato;

f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) do saldo remanescente do valor contratado, pela inexecução total deste Contrato;

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor do certame ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.3** - Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

**10.4** - Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto.

**10.5** - A **CONTRATANTE** deverá rescindir este Contrato em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.

**10.6** - As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.7** - Se o motivo para a falha na execução do objeto ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

10.7.1 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

10.7.2 - A aplicação das sanções supramencionadas não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas em lei a que esteja sujeito à **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**10.8** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**10.9** - O valor da multa poderá ser descontado do documento de cobrança ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

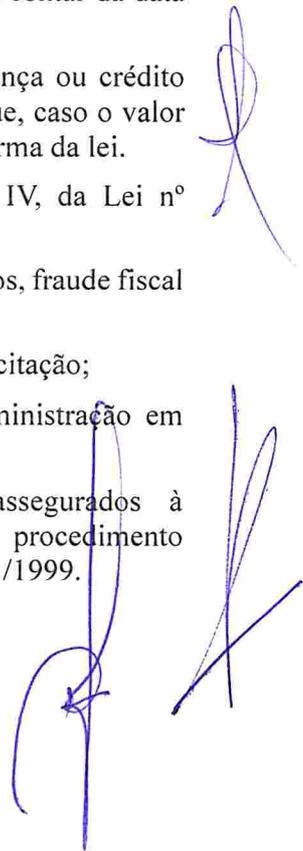
**10.10** - Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.11** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29/01/1999.



**10.12** - A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.13** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, o fornecedor será descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

**10.14** - A recusa injustificada do fornecedor em executar o objeto da licitação, após regularmente convocado para assinar este Contrato, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, acarretará multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor estimado da contratação.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

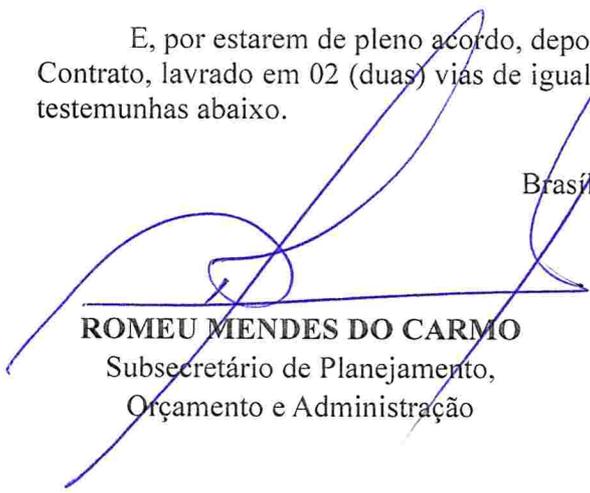
**15.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

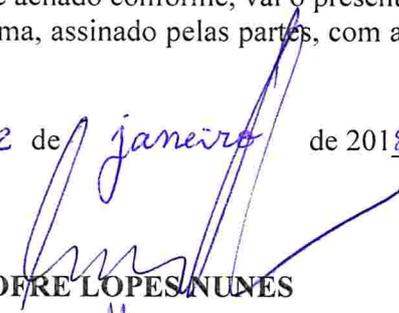
#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 02 de janeiro de 2018.

  
**ROMEU MENDES DO CARMO**  
Subsecretário de Planejamento,  
Orçamento e Administração

  
**ONOFRE LOPES NUNES**  
Representante Legal

  
**ALSENE BESERRA DA SILVA**  
Representante Legal